



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 891

DE 01 DE MARÇO DE 1992.

INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNI-  
CIPAL, DURANTE FÉRIAS ESCOLARES ,  
AS COLÔNIAS DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

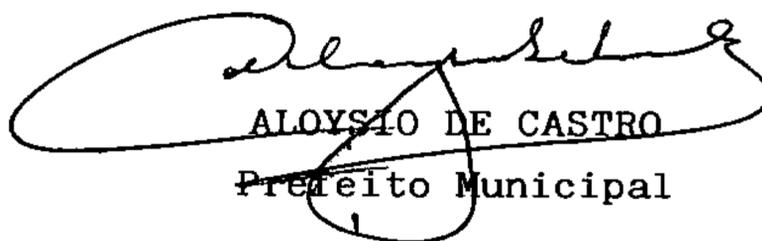
Art. 1º - Fica instituída nas Escolas da Rede Muni-  
cipal, Colônias de Férias nos períodos das férias escolares.

Art. 2º - Essa atividade será desenvolvida em horá-  
rio especial, utilizando-se pessoal do quadro permanente da  
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Além das atividades programadas para as  
Colônias de Férias, os alunos participantes terão direito à  
merenda escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 01 de Abril de 1992.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal